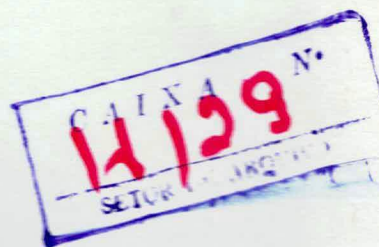


Ci-326



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Goiânia



PROCESSO Nº 3.535 / 83

ARQUIVADO
CAIXA 93/84

1ª JCI-GOIÂNIA

RECLAMANTE: LEONTINA MOREIRA

Endereço Av. Boa Vista nº26-Centro-Guapó-Go

ADVOGADO: Leônidas A. da Costa

Endereço R. 06 nº 310- S/211

RECLAMADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÓ-Go

Endereço R. Pe. Vicente S/Nº-Centro-Guapó-Go

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO: 13º sal. ind. etc.

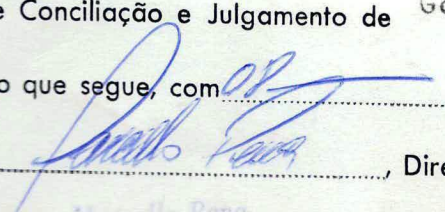
AUTUAÇÃO

Aos 13e dias do mês de dezembro

do ano de mil novecentos e oitenta e tres, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go

autuo a reclamação que segue, com documentos.

Eu, , Diretor da Secretaria,

assino este termo.

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

TRAMITAÇÃO

27/04/84 às 09:40 hs. ✓

27.4.84 às 12.35

13-8-84 às 13:40

acado

20.8.84 ✓

5.9.84

RECLAMANTE:	Leontina Moreira		
RECLAMADO:	Prefeitura Municipal de Guapó - Go		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Goiânia	DATA: 13/12/83 Nº 7069/83
	OBJETO	13º salário, indenização, etc.	
	ESPÉCIE:	Escrita	OBSERVAÇÕES: Leônidas Arruda da Costa
	DISTRIBUIDA A 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	Audiência: dia 27 de abril de 84 às 09:40 hs.		

1.1.1235

22



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

DIST. Nº 7009/83
1ª J.C.J

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 12/12/83
re. Santos
S. DISTRIBUIÇÃO

LEONTINA MOREIRA, brasileira, solteira, empregada da Prefeitura Municipal de Guapó-Go., residente e domiciliada em Guapó-Go., à Av. Boa Vista nº 26 - Centro, vem através de seu advogado (m.J.), inscrito na O.A.B.-Go., sob o nº 5.790, com endereço Profissional à Rua 6 nº 310 - Ed. Drogasil, S/ 211 - Centro, Tel. 225-8677, vem à presença de V.Exa., apresentar-reclamatória trabalhista, contra a Prefeitura Municipal de Guapó-Go., Pessoa Jurídica de Direito Público, situada à Rua Pe. Vicente S/Nº - Centro.

- Que a reclamante foi admitida pela reclamada em 1º de agosto de 1973 e demitida em 31 de dezembro de 1973.

- Que ao ser rescindido seu contrato de trabalho a reclamante não recebeu nenhuma parcela indenizatória.

- Que em 1º de março de 1974 foi readmitida pela reclda., no Cargo de Professora Primária.

- Que a RECLAMANTE É ESTÁVEL DE ACORDO COM O DISPOSTO NO art. 492 da C.L.T.

- Que a reclamante não vem recebendo os seus vencimentos em dia, conforme determina o art. 459 da C.L.T., parágrafo único, que a Gratificação de Natal não ano de 1982, não foi paga até a presente data.

- Que a reclda., além dos atrasos nos pagamentos, partiu para perseguição pessoal, para forçá-la a pedir demissão.

- Que ao assumir a Prefeitura, o Prefeito atual a transferiu verbalmente para a Escola Municipal de 1º Grau "Valdivino Serafim", distante da cidade, onde prestou serviço durante 3 dias, quando o Prefeito enviou outra



professora, quando determinou que a reclte. prestasse serviço na Escola Estadual "Padre Conrado", uma semana após assumir suas funções, a Coordenadora da Escola fechou a sala de aula e determinou que a reclte. se apresentasse ao Secretário colocando-a à disposição deste. Que desde que assumiu o novo cargo atual Prefeito não teve a reclte. local de trabalho fixo, ora substitui professora na Zona Rural ora na própria cidade, que no final de agosto, substituiu a Profa. Ana Maria Letícia, na Escola de 1º Grau "Cachoeira", na Zona Rural, que foi exigida da reclamante, que exercesse função totalmente estranha a seu Contrato de Trabalho, ou seja a de fazer mapas da Merenda Escolar. No dia 30 de setembro de 1983 recebeu uma Carta de Advertência, por ter falta de 3 dias de trabalho, por se encontrar doente, que o Prefeito comunicou-lhe verbalmente, que iria colher assinatura dos pais de alunos com o intuito de solicitar sua demissão.

- Que com todos esses atos acima expostos, atrasos nos pagamentos, que já perduram há dois anos, a reclamante não tem condições psicológicas e nem tampouco financeira, para continuar prestando serviços para a reclamada, além de ser humanamente impossível e desigual. Ora a reclte. é obrigada a cumprir seu Contrato de Trabalho à risca, enquanto a reclamada ignora totalmente às cláusulas contratuais, agindo a seu bel prazer.

- Como bem diz Russomano, o inadimplemento das condições contratuais pode dar-se por vários modos "quanto a função, quanto ao salário, quanto ao horário, quanto ao local de serviços etc...", e isto é justamente o que vem ocorrendo frequentemente.

- Pelo exposto, com base no art. 483 da C.L.T. letra "d", vem solicitar a RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO, junto a reclamada, usando das prerrogativas que lhe dá o art. 483 da C.L.T., parágrafo 3º de NÃO PERMANECER NO SERVIÇO.

- Que a remuneração atual da reclamante para o feito de cálculos trabalhistas são:

Salário base (baseado no Mínimo Regional).....	Cr\$50.256,00
G. Quinquênio (2).....	Cr\$ 5.327,13
Total.....	Cr\$55.583,03

- Que seja a reclamada condenada a pagar os va

24



lores abaixo discriminados:

-salários atrasados set/out/83..Cr\$100.512,00	
-13ª Sal./82 (c,m.).....	50.256,00
-Indenização em dobro (20 anos).	1.005.120,00
-13ª salário/83.....	50.256,00
-Prejulgado 20 (em dobro)	167.520,00
TOTAL ::::::::::::::	Cr\$ 1.373,664,00

Caso a reclamada não pague na 1ª Audiência os valores acima, que aplique-se o preceituado no art. 467 da C.L.T. dobrando-se o seu valor real.

Pelo exposto vem requerer a V.Exa., que receba a presente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, seja a reclamada citada em todos os termos, contestar caso queira, sob pena de revelia e confissão, de conformidade com o art. 844 da C.L.T., que seja a presente ação julgada procedente condenando a reclamada a pagar de acordo com o pedido, conforme liquidação por cálculo, mais juros e correção monetária, além das custas processuais.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, prova testemunhal, documental, pericial, além do depoimento pessoal do representante da reclamada, que desde já requer sob pena de confesso.

Dá-se a presente causa o valor de Cr\$1.373,664,00.

N. Termos

P. Deferimento

Goiânia, 23 de novembro de 1983.

Leônidas Arruda da Costa
Leônidas Arruda da Costa
ADVOGADO
OAB-GO. 5790 - CPF 137160241-3

05/10

PROCURAÇÃO

LEONTINA MOREIRA, brasileira, solteira, residente e domiciliada no Município de Guapo-Go, à Av. Boa Vista nº 26 - Centro.

OUTORGADO: Leônidas Arruda da Costa, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob o n.º 5790, com endereço profissional à Av. Goiás n.º 636, Edifício Mercantil, 7.º Andar, Sala 705, Centro, Nesta Capital.

PODERES: Amplos gerais e ilimitados, com a cláusula para o foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo o aludido procurador propor contra quem de direito as ações competentes e promover quaisquer medidas preliminares preventivas ou assecuratórias dos direitos e interesses do(s) outorgante(s) e defendê-lo(s) nas que lhe(s) for(em) proposta(s), acompanhando umas e outras até final decisão, usando inclusive os recursos legais, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos ou acordos, para os quais são exigidos poderes expressos e especiais, comparecer à audiência de conciliação, podendo nesta acordar ou não, e todos os demais poderes necessários à boa execução do presente mandato, e ainda substabelecer com ou sem reserva de poderes, tudo especialmente para: **Propor RECLAMATÓRIA TRABALHISTA CONTRA O MUNICÍPIO DE GUAPÓ-Go.** (PREFEITURA MUNICIPAL).

Goiânia, 14 de outubro de 1983.

Leontina Moreira
LEONTINA MOREIRA

Tabelionato BARBOSA

Reconheço verdadeira a(s) firma(s) indicada(s) em número de _____
Meus conhecimentos feitos perante mim pelo(s) próprio(s) do que dou fé.

Goiânia, 14 OUT 1983 (GO)

em testemunho _____ da verdade

Carrório do 6º Ofício de Notas



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÓ

Guapó, 19 de setembro de 1.983.

Ilma. Profª.

D. LEONTINA MOREIRA

Neste:

Assunto: ADVERTÊNCIA (faz).

Senhora Professora:

Tendo em vista que temos recebido diversas e variadas reclamações, tanto por parte de pais de alunos, quanto por parte da Secretaria de Educação Municipal, a cerca do seu procedimento como professora da Escola Municipal de 1º. Grau, aonde não vem cumprindo com as suas obrigações contratuais, deixando de comparecer ao serviço para ministrar aulas, com sensível prejuízo para o aprendizado dos alunos sob a sua orientação, vimos advertí-la, para o fato de, acaso não cumpra devidamente com suas obrigações, a Prefeitura iniciará o processo, na forma da lei, para rescisão do contrato de trabalho.

Outrossim, caso V. Sa. não queira mais trabalhar, será muito mais digno que procure a Administração Municipal, exponha seus motivos, mas que, em hipótese alguma, continue a prejudicar o bom andamento da administração, com a sua conduta.

Atenciosamente,

ROLDÃO JOSÉ KAVDER
Prefeito Municipal

Ciente. Recebi a
1ª via, em 20/09/83.

Leontina Moreira

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examinar, logo verá se o portador é um temperamento aquilado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
ESTADO DE GOIÁS



Polegar Direito



Série 330.B

Número 84.025

Assinatura do Portador
Sociedade Mercantil

Data Emissão 06/09/1973 DRT COIHS

Jolanda Diniz

Assinatura do Funcionário

Nascimento

Doc.

Data saída 01 de dezembro de 1973

Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1º

2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1º

2º

Na função de a mesma

C.B.O.

por motivo de reajuste

Prefeitura Municipal de Guapó
Assinatura do empregador

Aumentado em 12,5% para R\$ 1.000,00

Na função de a mesma

C.B.O.

por motivo de reajuste

Moacir Lacerda Ventura
Assinatura do empregador
Prefeito Municipal
GO

Na função de

C.B.O.

por motivo de

Assinatura do empregador

C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Férias relativas ao período de 01/07/78 a 30/07/78

Assinatura do empregador
Prefeito Municipal

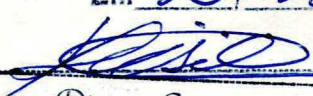
Gozou férias relativas ao período de de a

Assinatura do empregador

CERTIDÃO

Certifico que este feito foi distribuído à MM
1ª JCU sob o n.º 7069 / 83,
conforme fls. 13 do livro de distribuição n.º
007. Certifico mais que a audiência foi
designada para dia 27 de abril de 1984
às 9 hs. 40 min.

Em 13 / 12 / 83.


Divino Casiano da Silva
Chefe do Setor de Distribuição de Feitos
de Goiânia — GO



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, na 13 data, fiz a
remessa do mandado ao SDMJ.
Goiânia, 16 / 12 / 83.

Diretor da Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 16 de 12 de 1983.

Diretor da Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICADO que consta do presente livro
os documentos juntados e referidos nos autos
em 16 de dezembro de 1983.
Diretor da Secretaria

16/12



Recebido da JCJ: em 1/1/84
Distribuido em 12/01/84
V. Prazo em 21/01/84
Carga Nº 11

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Processo n.º JCJ- 3.535/83
Mandado n.º 779/83

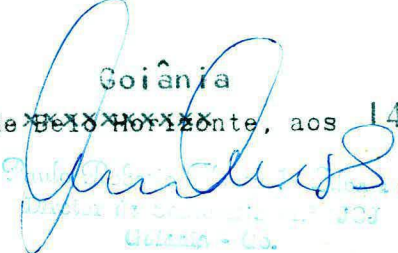
MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA, passado na forma abaixo:

O Doutor **IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO**, Juiz do Trabalho -
Presidente da ~~1ª~~ Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Belo Horizonte~~ **Goiânia**

MANDA, ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição,
que a vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que, em seu
cumprimento, se dirija nesta cidade, onde é encontrado o reclamado
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÓ-GO, esta-
belecido à **RUA Pe. VICENTE S/Nº CENTRO-GUAPÓ**, o cite para, no
dia **27** de **ABRIL** de **1.9 84** às **09:40** horas, comparecer perante

, a fim de res-
ponder aos termos da reclamação constante da cópia anexa, ficando o referido
reclamado ciente de que deverá oferecer as provas que julgar necessárias, cons-
tantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três) e de que o seu
não comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua
revelia e confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado fazer-se subs-
tituir pelo gerente ou qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

O que cumpra na forma da lei.

Dado e passado, nesta cidade de ~~Belo Horizonte~~ **Goiânia**, aos **14** dias do mês
de **dezembro** de **1.9 83**. Eu, , Chefe
de Secretaria, datilografei e subscrevi


Juiz do Trabalho

MGSA/



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

1ª a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

RECLAMANTE :

RECLAMADO : Prefeitura Municipal de Guapó-Go.

PROCESSO JCJ. nº 3535 / 83

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 09,00 horas do dia 13 do mês de janeiro do ano de 19 84, à Rua Pe. Vicente s/nº- Centro Guapó-Go., nesta comarca de Goiânia, onde procedi a notificação/Audienciado executado, na pessoa do Sr. Roldão José Xavier, Prefeito Municipal, o qual, de tudo cargo ou função ficou ciente e recebeu contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

[Assinatura]
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

INTIMAÇÃO N.º 4088/84
proc. 3535/83

Sr. Prefeitura Municipal de São João del-Rei
Rua Pe. Vicente s/nº Centro
São João del-Rei - MG.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por Leônia Moreira
X Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante esta
Junta de Conciliação e Julgamento, na Rua SS nº 25 - 12.º and.
Sul, às 12,35 (doze e
trinta e cinco) horas do dia 27
(vinte e sete) do mês de abril,
para a audiência relativa à reclamação acima referida.

Goiania, 09 de abril de 1984

1ª JCI: not. 4088/84

Reginaldo Rezende de Oliveira

Diretor de Secretaria

Ilmo. Sr.

Dr. Leônidas A. da Costa

Rua 06 nº 310 - S/22 211 - centro

NES- TA

IN-2.1

CERTIDÃO

Justiça do Trabalho

em

de

de

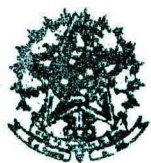
795048 e 49 25/04/84

10

04

14

Dr. Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

11

Aos 26 dias do mês de abril do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 3535/83 JCJ - Goiânia /, em que são partes Leonita Moreira e Prefeitura Municipal de Guapó-Go

As 12 hs. 35 min., foram apregeadas as partes. Presentes ambas. A recte. acompanhada do Dr. Leônidas Arruda da Costa e a... recda. representada pelo Sr. Roldão José Xavier, acompanhado do Dr. Evandro Francisco Mendonça Lopes.

A seguir, a recda. apresentou defesa acompanhada de documentos.

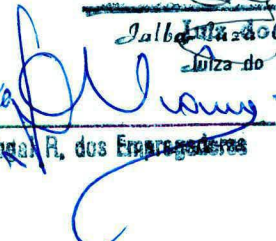
Sem êxito a conciliação.

As partes, em três dias, a recte. a partir do dia 21 próximo, oportunidade em que falará sobre os documentos, e a.... recda. a partir do dia 28.maio.84, deverão especificar as provas.... que pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes, os fatos que serão provados, pena de preclusão.

PROSSEGUIMENTO: dia 13.ago.84, às 13,40 horas, para depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, e para deliberação sobre provas, cientes.

Às 13,08 horas, suspendeu-se a audiência.


João Luiz do Carmo de M. S.
Juiz do Trabalho Substituto


Roldão José Xavier
Vogal R. dos Empregadores


Leonita Moreira
Vogal R. dos Empregados

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª J.C.J. de Goiânia(GO).

(Proc. 3.535/83)

MUNICÍPIO DE GUAPÓ(GO)., pessoa jurídica de direito público interno, com sede à R. Pe. Vicente nº 350, via do seu procurador (m.J.) infra-firmado, vem à digna presença de V. Exa., para oferecer contestação à Reclamação Trabalhista proposta por LEONTINA MOREIRA, já qualificada, em processo que corre por esta MM. Junta, quando provará a total improcedência da dita Reclamação, de acordo com as razões e fundamentos que passa a expor:

PRELIMINARMENTE, deve a Reclamação ser julgada inepta, já que proposta contra a Prefeitura, que não tem personalidade jurídica e, portanto, não dispõe de capacidade processual (art. 14 do CCB c/o art. 12 do CPC, o que torna esse processo nulo. S.M.J.

NO MÉRITO:

1. Que a Reclamante não foi despedida pela Reclamada, e que tampouco há qualquer perseguição. Apenas a Reclamante não vem cumprindo com suas obrigações e foi advertida regularmente (doc. nº 01);
2. Que a Reclamante presta serviços apenas de professora primária, não tendo outra atividade na Prefeitura. A confecção de mapas da merenda, é atividade normal e rotineira de qualquer professor rural, já que as merendeiras são quase sempre analfabetas, sem condições, portanto, de confeccionar o mapa;
3. Que a Reclamada fornece condução gra

(2).

tuita de ida e volta, a todos os professores rurais que não residem no local da escola, não importando o deslocamento de professores em qualquer despesa adicional ou prejuízo para os mesmos;

4. Que a atual administração municipal recebeu a Prefeitura com três meses de atraso nos salários e vem pagando aos servidores, religiosamente, todos os meses, sem falhar um sequer;

5. Que a despeito de ter razões para tal, até o momento não cogitou da rescisão do contrato da Reclamante, para não prejudicá-la;

6. Que, não há qualquer norma legal, contrato ou ajuste, que dê direito ao recebimento de quin - quênio por parte da Reclamante;

7. Que, não é verdade que a Reclamante não tenha recebido, ainda, os salários de set/out/83, pois já deu quitação dos mesmos, inclusive dos meses de nov/dez/jan, etc.(docs. anexos);

8. Que, nota-se, a Reclamante não mais deseja prestar serviços à Reclamada e, para tanto, tenta forçar uma "despedida indireta";

9. Que, não ocorrendo, como não ocorreu, as hipóteses do art. 483 da CLT, descabe a chamada "despedida indireta" e, por conseguinte, qualquer verba indenizatória.

Configura-se, claramente, que a Reclamante não deseja mais trabalhar para a Reclamada, tendo, inclusive, já forçado a sua despedida. Como isto não ocorreu, não quer pedir a sua demissão pura e simples e tenta tirar proveito pecuniário, forçando uma "despedida indireta", sem qualquer razão ou fundamento justo.

ADVOCACIA

Evandro Francisco Mendonça Lopes

OAB-GO 2753 - CPF 035695861

14
(3).

Ante o exposto, requer a improcedência da Reclamação, e a condenação da Reclamante às custas de lei.

Protesta pela produção de todas as provas admissíveis, inclusive depoimento pessoal.

T. em que,

P. e espera deferimento.

Goiânia, 27 de abril de 1984.


EVANDRO FRANCISCO
MENDONÇA LOPES
Adv. — OAB-GO N.º 2753



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÓ

PROCURAÇÃO

MUNICÍPIO DE GUAPÓ(GO), pessoa jurídica de direito público interno, com sede à R. Pe. Vicente, nº. 350, nesta cidade, através de seu representante legal, o Prefeito ROLDÃO JOSÉ XAVIER, que esta subscreve, Nomeia e Constitui seu bastante procurador, o Dr. EVANDRO FRANCISCO MENDONÇA LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob nº 2753 e no CIC-MF sob nº . 035695861-20, com escritório à Av. Goiás, 606, 14º andar, sala nº 1403, em Goiânia(GO), para o fim de tratar dos seus interesses em juízo, outorgando-lhe, para tanto, os poderes da cláusula "ad judicium", mais os especiais para transigir, receber e dar quitação, firmar compromisso, tudo fazendo para o bom e fiel cumprimento deste mandato, pelo que dará tudo por bom e valioso, podendo, ainda, substabelecer a presente, com ou sem reserva de poderes.

Guapó, 17 de agosto de 1983.


ROLDAO JOSÉ XAVIER
Prefeito Municipal



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO

Isabel L. das Dóres - Tabeliã
Iolanda M. Carvalho - Esc. Jur.

Reconheço verdadeira a _____ Firma

autêntica de Roldão

José Xavier

Em test. _____ da verdade.

Guapó, 17 de agosto de 1983

Isabel L. das Dóres

Tabeliã ou Esc. Jurementada

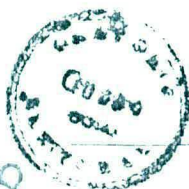


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DE GOIÁS
JUIZ ELEITORAL DA 56^a ZONA

Diploma

O Doutor **GILBERTO MARQUES FILHO** Juiz Presidente da Junta Eleitoral da 56^a Zona do Estado de Goiás, usando de Suas Atribuições e tendo em vista o resultado final constante de respectiva Ata, das eleições realizadas no município GUAPÓ sob sua jurisdição, no dia 15 / 11 / 1982, confere o presente Diploma ao Senhor ROLDÃO JOSÉ XAVIER eleito PREFEITO para o período de 31 / 01 / 83 a 31 / 12 / 88, pelo PMDB
O Diplomado obteve 1645 votos da legenda de seu Partido, que é de 3624 votos. Foram apurados 5791 votos

GUAPÓ, 16 de DEZEMBRO de 1982



PRESIDENTE DA JUNTA

DIPLOMADO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÓ

12
0

Doc. 01

Guapó, 19 de setembro de 1.983.

Ilma. Profa.

D. LEONTINA MOREIRA

Neste:

Assunto: ADVERTÊNCIA (faz).

Senhora Professora:

Tendo em vista que temos recebido diversas e variadas reclamações, tanto por parte de pais de alunos , quanto por parte da Secretaria de Educação Municipal, a cerca do seu procedimento como professora da Escola Municipal de 1º. Grau, aonde não vem cumprindo com as suas obrigações contratuais, deixando de comparecer ao serviço para ministrar aulas, com sensível prejuízo para o aprendizado dos alunos sob a sua orientação, vimos advertí-la, para o fato de, acaso não cumpra devidamente com suas obrigações, a Prefeitura iniciará o processo, na forma da lei, para rescisão do contrato de trabalho.

Outrossim, caso V. Sa. não queira mais trabalhar, será muito mais digno que procure a Administração Municipal, exponha seus motivos, mas que, em hipótese alguma , continue a prejudicar o bom andamento da administração, com a sua conduta.

Atenciosamente,


ROLÃO JOSÉ XAVIER
Prefeito Municipal

Ciente. Recebi a
1ª via, em 20/09/83.

Leontina moreira



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÓ

Folha de Pagamento

Doc. 2

VIA

Referente ao mês de Setembro

de 19 83

SETOR: 12

Funcionário	Cargo	Vencimento	Adicional		Descontos		Salário Família	Quitação
			Gratíf.	H. Extra	INAMPS	I. R.		
01-Eleuzenira Maria de Meneses	Professora	30.600,00	—	—	2.601,00	—	—	27.999,00
02-Maria Irêni Medeiros Oliveira	"	30.600,00	—	—	2.601,00	—	—	27.999,00
03-Maria de Lourdes Barbosa	"	30.600,00	—	—	2.601,00	—	—	27.999,00
04-Wilzenvaldo A. Lourenço	"	61.200,00	—	—	5.202,00	—	—	55.998,00
05-Pedro Matias da Silva	"	61.200,00	—	—	5.202,00	—	3.060,00	59.058,00
06-Diná Celia de Carvalho	"	30.600,00	—	—	2.601,00	—	3.060,00	31.059,00
07-Laura de Deus Vieira	"	30.600,00	—	—	2.601,00	—	1.530,00	29.529,00
08-Maria Leticia Nunes	"	30.600,00	6.815,00	—	2.601,00	—	—	34.814,00
09-Leontina Moreira	"	30.600,00	—	—	2.601,00	—	—	27.999,00
10-Carmem Verônica Borges	"	30.600,00	—	—	2.601,00	—	—	27.999,00
11-Normalina Rodrigues da Silva	"	30.600,00	6.815,00	—	2.601,00	—	—	34.814,00
12-Valdivino Borges da Silva	"	30.600,00	—	—	2.601,00	—	3.060,00	31.059,00
13-Nilva Ivone Fernandes	"	30.600,00	—	—	2.601,00	—	—	27.999,00
14-Valter José da Silva	"	30.600,00	—	—	2.601,00	—	—	27.999,00
15-Sandrolange Martins Alves	"	30.600,00	—	—	2.601,00	—	—	27.999,00
16-Marinete Benta de Paula	Recreadora	19.200,00	—	—	1.632,00	—	—	17.568,00
17-Adecilio Marques de Souza	Professor	30.600,00	—	—	2.601,00	—	—	27.999,00
18-Vania Maria de Oliveira	"	30.600,00	—	—	2.601,00	—	—	27.999,00
19-Neuza Rodrigues de Moura	"	30.600,00	6.815,00	—	2.601,00	—	—	34.814,00
S O M A.....		531.200,00	20.445,00	—	53.652,00	—	10.710,00	608.703,00

Pago em _/_/_

Importa a presente folha de pagamento a importância de Cr\$608.703,00
(Seicentos e oito mil, setecentos e três cruzeiros).

Guapó 14 de Novembro de 1.983

Visto:

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO.

Folha de Pagamento

Doc. 3

VIA



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ

Referente ao mês de Outubro

de 19 83

SETOR: 12

Funcionário	Cargo	Vencimento	Adicional		Descontos		Salário Família	Quitação
			Gratíf.	H. Extra	INAMPS	I. R.		
1-Eleuzenira Maria de Meneses	Professora	30.600,00	---	---	2.601,00	---	---	27.999,00 1 Eleuzenira Maria de Meneses
2-Maria Irêni Medeiro Oliveira	"	30.600,00	---	---	2.601,00	---	---	27.999,00 2 Maria Irêni Medeiro Oliveira
3-Maria de Lourdes Barbosa	"	30.600,00	---	---	2.601,00	---	---	27.999,00 3 Maria de Lourdes Barbosa
4-Alzenvaldo A. Lourenço	Professor	30.600,00	---	---	2.601,00	---	---	27.999,00 4 Alzenvaldo A. Lourenço
5-Pedro Matias da Silva	/	61.200,00	---	---	5.202,00	---	3.060,00	59.058,00 5 Pedro Matias da Silva
6-Diná Célia de Carvalho	Professora	30.600,00	---	---	2.601,00	---	3.060,00	31.059,00 6 Diná Célia de Carvalho
7-Laura de Deus Vieira	"	30.600,00	---	---	2.601,00	---	1.530,00	29.529,00 7 Laura de Deus Vieira
8-Maria Leticia Nanes	"	30.600,00	3.600,00	---	2.601,00	---	---	31.599,00 8 Maria Leticia Nanes
9-Leontina Moreira	"	30.600,00	---	---	2.601,00	---	---	27.999,00 9 Leontina Moreira
10-Carmem Verônica Borges	"	30.600,00	---	---	2.601,00	---	---	27.999,00 10 Carmem Verônica Borges
11-Normalina Rodrigues da Silva	"	30.600,00	3.600,00	---	2.601,00	---	---	31.599,00 11 Normalina R. da Silva
12-Valdivino Borges da Silva	Professor	30.600,00	---	---	2.601,00	---	3.060,00	31.059,00 12 Valdivino Borges da Silva
13-Nilva Ivone Fernandes	Professora	30.600,00	---	---	2.601,00	---	---	27.999,00 13 Nilva Ivone Fernandes
14-Valter José da Silva	Professor	30.600,00	---	---	2.601,00	---	---	27.999,00 14 Valter José da Silva
15-Sandrolange Martins Alves	Professora	30.600,00	4.800,00	---	2.601,00	---	---	32.799,00 15 Sandrolange Martins Alves
16-Marinete Benta de Paula	Recreadora	19.200,00	---	---	1.632,00	---	---	17.568,00 16 Marinete Benta de Paula
17-Adecilio Marques de Souza	Professor	30.600,00	---	---	2.601,00	---	---	27.999,00 17 Adequilio Marques de Souza
18-Vânia Maria de Oliveira	Professora	30.600,00	---	---	2.601,00	---	---	27.999,00 18 Vânia Maria de Oliveira
19-Neuza Rodrigues de Moura	"	30.600,00	3.600,00	---	2.601,00	---	---	31.599,00 19 Neuza Rodrigues de Moura
20-Jeani Martins Pinheiro	"	30.600,00	---	---	2.601,00	---	3.060,00	31.059,00 20 Jeani Martins Pinheiro

S O M A..... 631.200,00 15.600,00 --- 53.652,00 --- 13.770,00 606.918,00

ago em / /

Importa a presente folha de pagamento a importância de R\$606.918,00
(Seicentos e seis mil, novicentos e dezoito cruzeiros).

Guaporé 12 de Dezembro de 1.983

isto:

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO.

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPO

Referente ao mês de Novembro

de 19 83

SETOR: 12

Funcionário	Cargo	Vencimento	Adicional		Descontos		Salário Família	Quitação
			Gratíf.	H. Extra	INAMPS	I. R.		
ra Maria de Meneses	Professora	50.254,00	---	---	4.272,00	---	---	45.982,00
eni Medeiro O'liveira	"	50.254,00	---	---	4.272,00	---	---	45.982,00
Lourdes Barbosa	"	50.254,00	---	---	4.272,00	---	---	45.982,00
ldo A. Lourenço	Professor	50.254,00	---	---	4.272,00	---	---	45.982,00
tias da Silva	"	100.508,00	---	---	8.544,00	---	5.026,00	96.990,00
ia de Carvalho	Professora	50.254,00	2.000,00	---	4.272,00	---	5.026,00	53.008,00
Deus Vieira	"	50.254,00	---	---	4.272,00	---	2.513,00	48.495,00
tiçia Nunes	"	50.254,00	---	---	4.272,00	---	---	45.982,00
Moreira	"	50.254,00	---	---	4.272,00	---	---	45.982,00
erônica Borges	"	50.254,00	---	---	4.272,00	---	---	45.982,00
a Rodrygues da Silva	"	50.254,00	---	---	4.272,00	---	---	45.982,00
o Borges da Silva	Professor	50.254,00	---	---	4.272,00	---	5.026,00	51.008,00
one Fernandes	Professora	50.254,00	---	---	4.272,00	---	---	45.982,00
osé da Silva	Professor	50.254,00	---	---	4.272,00	---	2.513,00	48.495,00
nge Martins Alves	Professora	50.254,00	---	---	4.272,00	---	---	45.982,00
Benta de Paula	Recreadora	25.128,00	---	---	2.136,00	---	---	22.992,00
Marques de Souza	Professor	50.254,00	---	---	4.272,00	---	---	45.982,00
ria de O'liveira	Professora	50.254,00	---	---	4.272,00	---	---	45.982,00
drigues de Moura	"	50.254,00	---	---	4.272,00	---	5.026,00	51.008,00
rtins Pinheiro	"	50.254,00	---	---	4.272,00	---	---	45.982,00
A.....		1.030.208,00	2.000,00	---	87.576,00	---	25.130,00	969.762,00

Importa a presente folha de pagamento a importância de R\$ 969.762,00
(Novicentos e sessenta e nove mil, setecentos e sessenta e dois cruzeiros)
Guapó 09 de Janeiro de 1.984

Pago com F.P.M.

CHEQUE 69554/695558

EM: 20.10.84

Assinatura do Funcionário

SECRETARIO.

Pago com F.P.M.

CHEQUE 69549/695470

EM: 20.10.84

Assinatura do Funcionário



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÓ

Folha de Pagamento

Doc. 5

Referente ao mês de

DEZEMBRO

de 193

SETOR: 12

Funcionário	Cargo	Vencimento	Adicional		Descontos		Salário Família	Quitação
			Gratíf.	H. Extra	INAMPS	I. R.		
01-Eleuzenira Maria de Menezes	Professora	50.254,00	-	-	4.272,00	-	-	45.982,00
02-Maria Ireni Medeiros de Oliveira	"	50.254,00	-	-	4.272,00	-	-	45.982,00
03-Maria de Lourdes Barbosa	"	50.254,00	-	-	4.272,00	-	-	45.982,00
04-Wilzenvaldo A. Lourenço	"	50.254,00	-	-	4.272,00	-	-	45.982,00
05-Pedro Matias da Silva	"	100.598,00	3.600,00	-	8.544,00	-	5.026,00	100.590,00
06-Diná Célia de Carvalho	"	50.254,00	-	-	4.272,00	-	5.026,00	51.008,00
07-Laura de Deus Vieira	"	50.254,00	-	-	4.272,00	-	2.513,00	48.495,00
08-Maria Leticia Nunes	"	50.254,00	-	-	4.272,00	-	-	45.982,00
09-Leontina Moreira	"	50.254,00	-	-	4.272,00	-	-	45.982,00
10-Carmem Verônica Borges	"	50.254,00	-	-	4.272,00	-	-	45.982,00
11-Normalina Rodrigues da Silva	"	50.254,00	-	-	4.272,00	-	-	45.982,00
12-Valdivino Borges da Silva	"	50.254,00	-	-	4.272,00	-	5.026,00	51.008,00
13-Nilva Ivone Fernandes	"	50.254,00	-	-	4.272,00	-	-	45.982,00
14-Valter José da Silva	"	50.254,00	-	-	4.272,00	-	2.513,00	48.495,00
15-Sandrolange Martins Alves	"	50.254,00	-	-	4.272,00	-	-	45.982,00
16-Marinete Benta de Paula	"	25.128,00	-	-	2.136,00	-	-	22.992,00
17-Adeodilo Marques de Souza	"	50.254,00	-	-	4.272,00	-	-	45.982,00
18-Vânia Maria de Oliveira	"	50.254,00	-	-	4.272,00	-	-	45.982,00
19-Neuza Rodrigues de Moura	"	50.254,00	-	-	4.272,00	-	-	45.982,00
20-Irene Martins Pinheiro	"	50.254,00	-	-	4.272,00	-	5.026,00	51.008,00
S O M A.....		1.030.208,00	3.600,00	-	87.576,00	-	25.130,00	971.362,00
Importa a presente folha de pagamento a importância de R\$ 971.362,00 (novecentos e setenta e um mil, trezentos e sessenta e dois cruzeiros).								
Pago em 20/02/84			Visto: [Assinatura]			SECRETÁRIO		
PREFEITO MUNICIPAL								

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 22 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 22 de Maio de 1984

[Signature]
Chefe da Secretaria 222

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Leonidas R. Costa

Secretaria da ADP em 22 de Maio de 1984 - 302

[Signature]
Chefe da Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes
autos remetidos P/ [Signature]
Goiânia 23 de maio de 1984 - 402

[Signature]
DIRETOR DA SECRETARIA

JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos presentes autos
DA PETIÇÃO DE FLS. 23/24
Aos 28 de 05 de 84
Diretor da Secretaria [Signature]
JUNTOS

17.00 lrs.

04845

ADVOGADOS

JUSTIÇA DO TRABALHO

Leônidas Arruda da Costa
O. A. B. - GO. 5.790



Sebastião Alves Pires
O. A. B. - GO. 6.701

Excelentíssima Senhora Deputada Juíza Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

2.
Go. 25.05.84-624.

Salva-Luza Guimarães de Mello
Juíza do Trabalho Substituta

Processo nº 3.535/83

Reclte: Leontina Moreira

Reclda: Prefeitura Municipal de Guapó-Go.,

1 - Quanto a inépcia da petição.

Não há o que se falar em inépcia uma vez que a CTPS da reclte. foi assinada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÓ-Go., e o Município se fez presente, apresentando contestação, representando a Prefeitura em juízo, se houve erro foi na anotação da CTPS, por que não assinou então a CTPS como Município de Guapó-Go.

A reclte citou em sua petição inicial, que foi demitida pela reclda. e que não recebeu qualquer parcela, e isto esta provado através dos docs. fls. 07 pág. 10 da C.T.P.S. que fazem parte dos autos foi demitida em 31/12/73 e readmitida em 1/3/74 fls. 11 C.T.P.S. anexa aos autos.

Que a reclte vem sendo perseguida sim e que tal advertência foi dada com o intuito de prejudicá-la ainda mais, forçando assim a reclte. e abandonar o seu serviço, foi quando solicitou a rescisão indireta, uma vez que além dos atrasos no pagamento fator básico para sua subsistência, havia ainda a guerra psicológica, feitas constantemente.

Se a reclte. foi contratada como Professora Primária, sendo obrigada a fazer serviços burocráticos como o de merendeira, estava também no direito de solicitar sua rescisão indireta pelo desvio de função.

Quanto aos atrasos nos pagamentos, não justifica a reclamada tenha recebido ou não a direção com atrasos nos pagamentos e isto tem jurisprudência vasta a respeito dentre elas citaremos a seguinte:

ADVOGADOS

Leônidas Arruda da Costa

O. A. B. - GO. 5.790



Sebastião Alves Pires

O. A. B. - GO. 6.701

"Comprovados os atrasos reiterados no pagamento dos salários, impõe-se a rescisão indireta do contrato de trabalho, eis que somente com a pontualidade dos salários é permitida a continuidade do contrato laboral. Alegar a empresa dificuldades financeiras não justifica o retardamento salarial, vez que a deficiência econômica empresarial é o risco do negócio, para a qual concorre dono não concorre o empregado. Ac. TRT - 1ª Reg. - 2ª Turma (Proc. 160/73), Rel. (designado) Juiz Mário Guerreiro, proferido em 3-4-73."

Que conforme o item 7 fls 13, da contestação da reclda., e conforme docs. de 18 a 22 dos autos, provado esta os atrasos nos pagamentos pois setembro só recebeu em novembro e outubro em dezembro, novembro em janeiro e dezembro em fevereiro e janeiro em março, como pode uma pessoa com um baixo salário sobreviver, com tantos atrasos?

Que muito ao contrário do que a firma a reclda. esta é quem na realidade queria que a reclte. abandonasse o emprego, querendo que a mesma jogasse para o ar 10 anos de bons serviços prestados.

Que não tem a reclte. conforme o alegado na inicial, condições de voltar a prestar serviço para a reclda.

Pedindo assim que seja julgada procedente sua reclamação, condenando a reclda. ao pagamento as custas processuais.

N. Termos

P. Deferimento

Goiânia, 23 de maio de 1984

Leônidas Arruda da Costa
Leônidas Arruda da Costa
ADVOGADO
OAB-GO, 5790 - CPF 187160841-94



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

25

Aos 13 dias do mês de agosto do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 3.535/83 JCJ - Goiânia /, em que são partes Leontina Moreira e Prefeitura Municipal de Guapó-Go.

As 14 hs. e 02 min., foram apregoadas as partes. Presentes ambas. A recte. com o Dr. Leônidas A. da Costa e a recda. representada pelo Sr. Roldão J. Xavier, acompanhado do Dr. Evandro F. M. Lopes.

ACORDO: a recda. pagará à recte., por saldo do pedido, em cheque, as seguintes parcelas: Cr\$550.000,00 até o... dia 20 próximo, digo, até o dia 20 próximo e Cr\$550.000,00 até o / dia 05.set.84, tudo até às 15,30 horas dos referidos dias, pena da multa de 100% p/não cumprimento do presente acordo.

Acordo homologado.

Custas, pelo recte., no importe de Cr\$35.731,00, / calculadas sobre Cr\$1.100.000,00, valor do acordo, isento na forma da lei, do pagamento.

As 14,30 horas, encerrou-se a audiência.

Daniel Diana
Juiz Classista Empregador

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

Glória
Juiz Classista Empregado

Roldão J. Xavier

Leontina Moreira

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICADO que nesta data, foi expedida, a
requerimento da Reada

guias nº 1629/84 para depósito da impor-
tância de R\$ 550.000/00

Goiânia, 15 de agosto de 19 84 45

Funcionário

Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO
1ª JCJ — GOIÂNIA - GO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICADO que nesta data, foi expedida, a
requerimento da Reada

guias nº 1630/84 para depósito da impor-
tância de R\$ 550.000,00

Goiânia, 15 de agosto de 19 84 45

Funcionário

Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO
1ª JCJ — GOIÂNIA - GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

3ª via da G.D.M. nº 1629/84

Aos 22 de 05 de 19 84 45

Diretor de Secretaria

JUNYON

José Cirilo Corrêa

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA

1ª JCJ — GOIÂNIA - GO

274

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Agência	Operação	Número da conta	D
1009	009	908794	5

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO — JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª via
Junta

Junta	Processo no J.C.J.	Número da Guia
1ª J.C.J.	3535/84	1629/84

☐ Depósito em dinheiro ☒ Depósito em cheque

Reclamante
Leontina Moreira

Reclamado
Prefeitura Municipal de Guapó

CL	D	Valor do depósito — Cr\$
21	3	550.000,00

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Acordo
Venc. 20.08.84

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

Pague-se a **Dr. Leônidas A. da Costa**

o valor desta Guia, acrescido de correção monetária.

Goiânia- 14 de **agosto** de 19 **84**

Autenticação

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza

DEF 21320AG084

\$550.000,00RC77E

Diretor de Secretaria

Diretor de Secretaria J.C.J.

Recebi nesta data a guia n° 1629/84 4º 25-v.
p/ levantamento de Cr\$ 556.000,00
referente ao presente processo, cujo valor deu
quitação.

Goiânia 27 de 08 de 19 84

[Signature]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Guia 1630/84
Aos 10 de 08 de 19 84

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCS
Goiânia - Go.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Agência	Operação	Número da conta	D
1009	009	908.974	3

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª via
Junta

Junta	Processo no J.C.J.	Número da Guia	05.09.84	1
1ª JCG	3535/83	1630/84	☐ Depósito em dinheiro	☒ Depósito em cheque
Reclamante	Leontina Moreira			
Reclamado	Prefeitura Municipal de Guapó			
CL	D	Valor do depósito - Cr\$		
21	3	550.000,00		

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Acordo
Venc. 05.09.84.

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

Pague-se a Dr. Leônidas A. da Costa

o valor desta Guia, acrescido de correção monetária.

Goiânia-Go 14 de agosto de 19 84

Autenticação

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza

CEF 16005SET84

R\$ 550.000,00 RC77E

Diretor de Secretaria

Diretor de Secretaria - 1ª JCG

Goiânia - Go

34 211

Recebi nesta data a guia nº 1630/84-5ª 6ª via
p/ levantamento de Cr\$ 550.000,00
referente ao presente processo, cujo valor deu
quitação.

Goiania 10 de 07 de 19 84

quitação em 10/07/84

80



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T.; todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 19 de 09 1.989


Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.


Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.


Juiz Presidente

Teófilo de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO